



---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2025**

---

*“Altera o inciso IX do art. 32, da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga, para incluir a defesa dos direitos das pessoas neurodivergentes, cria o art. 2º-A, na Resolução nº 231, de 17 de agosto de 2021 e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas Portadoras de Doenças Raras, disciplinada pelo inciso IX do Art. 32 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005 (Regimento Interno), passa a denominar-se “*Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Pessoas Portadoras de Doenças Raras e Pessoas Neurodivergentes*”.

**Art. 2º** Fica incluído o art. 2º-A, com seus incisos e parágrafo único, na Resolução nº 231, de 17 de agosto de 2021 com a seguinte redação:

Art. 2º-A Fica incluída, nas atribuições da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Pessoas Portadoras de Doenças Raras e Pessoas Neurodivergentes, a fiscalização e o controle das políticas públicas do Município de Pirassununga relacionadas a este grupo, competindo:

I – Manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos e ações que visem à promoção da inclusão, acessibilidade e bem-estar de pessoas com deficiência, pessoas portadoras de doenças raras e pessoas neurodivergentes, abrangendo políticas de saúde mental, neurodesenvolvimento e reabilitação, programas de educação inclusiva em todos os níveis, desde a primeira infância até o ensino superior e profissionalizante; iniciativas para a inserção e manutenção no mercado de trabalho, bem como a promoção do empreendedorismo; projetos de acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte e comunicação, incluindo formatos acessíveis e tecnologias assistivas; medidas de combate à discriminação, preconceito e estigma social; ações de fomento à autonomia, participação social e cultural e controle do cumprimento de leis, normas e convenções internacionais que garantam os direitos dessas populações;

II – Acompanhar e emitir parecer sobre proposições que regulamentem a criação, organização e atribuições de órgãos e entidades municipais, bem como o regime jurídico de servidores públicos, no que concerne à promoção da diversidade e inclusão de pessoas com deficiência, pessoas portadoras de doenças raras e pessoas neurodivergentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



III – Propor, discutir e avaliar a implementação de ferramentas legais e instrumentos de planejamento orçamentário que assegurem recursos adequados para as políticas públicas destinadas a este público, em consonância com as leis orçamentárias municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

IV – Proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento Interno, que visem a aprimorar a legislação municipal e garantir a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência, pessoas portadoras de doenças raras e pessoas neurodivergentes.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Pessoas Portadoras de Doenças Raras e Pessoas Neurodivergentes funcionarão em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes.

**Art. 3º** O inciso IX, do art. 32, da Resolução nº 165 de 13 de abril de 2005, (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32.**

(...)

**IX – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Pessoas Portadoras de Doenças Raras e Pessoas Neurodivergentes (NR)**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2025.

*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*

*Vereadora*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

A presente proposição visa promover uma adequação fundamental e necessária ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga, em especial no que tange à composição e abrangência das Comissões Permanentes. Identificou-se a necessidade de expandir o escopo do inciso IX do Art. 32 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005, para contemplar de forma explícita a defesa dos direitos das "Pessoas Neurodivergentes".

Atualmente, o inciso IX do Art. 32 da Resolução nº 165/2005 estabelece a Comissão Permanente de *Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas Portadoras de Doenças Raras*. Embora o conceito de deficiência, em sua interpretação mais ampla, possa abranger algumas condições neurodivergentes, a especificidade e a complexidade das necessidades e dos direitos das pessoas neurodivergentes demandam um reconhecimento autônomo e inequívoco no âmbito legislativo.

A neurodiversidade é um conceito que reconhece a variação natural no funcionamento cerebral humano, incluindo condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, entre outras. Indivíduos neurodivergentes frequentemente enfrentam barreiras significativas no acesso à educação, ao emprego, à saúde e à participação plena na sociedade, muitas vezes devido à falta de compreensão e de adequação de ambientes e políticas públicas.

A inclusão explícita de "Pessoas Neurodivergentes" no nome e, consequentemente, nas atribuições da comissão, assegura que a Câmara Municipal de Pirassununga esteja alinhada com as mais recentes discussões sobre inclusão e direitos humanos, promovendo uma abordagem mais técnica, precisa e abrangente. Tal medida visa garantir que os debates, proposições e pareceres da comissão considerem as particularidades e os desafios enfrentados por essa população, resultando em soluções legislativas mais eficazes e direcionadas.

Esta alteração representa um avanço no compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da igualdade, da dignidade humana e da construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os municíipes, em consonância com os princípios constitucionais da Legalidade e da Eficiência. Ao reconhecer e endereçar as especificidades das pessoas neurodivergentes, a Câmara Municipal reafirma sua responsabilidade em proteger os direitos de grupos vulneráveis e em construir políticas públicas que atendam às suas demandas.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição, que fortalecerá a atuação da Câmara na defesa de todos os segmentos da nossa população.

Pirassununga, 31 de outubro de 2025.

***Mirelle Cristina de Araújo Bueno***  
***Vereadora***

*cl*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=88U21J1RE4BK3563>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 88U2-1J1R-E4BK-3563**